



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.549, de 05 de agosto de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terrenos à PLANECON - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a PLANECON - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta cidade à Rua Jacutingas 167, inscrita no CGC/MF sob nº 80.032.576/0001-70, uma área de terras medindo 7.350,00 m², remanescente do lote nº 1327A, da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1, rua sem denominação, e lote nº 132/A-2, segue confrontando com o último, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 157,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-10, nos rumos NE 10º 00' SW, medindo 40,00 m., e no rumo SE 80º 00' NW, medindo 50,00 m. NE 10º 00' SW, medindo 10,00 m.; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-11, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 107,00 m., até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1, rua sem denominação; e, finalmente deste ponto, confrontando com o referido lote, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 50,00 m., até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 200 m², no prazo de 08 (oito) meses;
- b) edificar em alvenaria uma área de 250 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) não alienar a área objeto de doação a terceiros ,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

-8-

sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 1988

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/capB/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Lib. cidade</i>
Em 07/08/1988
<i>[Signature]</i>
FUNÇÃOARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

46

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.349, de 05 de agosto de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terrenos à PLANECON - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo a doar a PLANECON - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta cidade à Rua Jacutingas 187, inscrita no CCZ/MP sob nº 80.032.578/0001-70, uma área de terras medindo 7.340,00 m², remanescente do lote nº 138/A, da Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisões e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 138/A-1, rua sem denominação, e lote nº 138/A-2, segue confrontando com o último, no rumo SU 80º 00' SE, medindo 187,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 138/A-10, nos rumos SE 10º 00' SU, medindo 40,00 m., e no rumo SE 80º 00' SU, medindo 60,00 m. SE 10º 00' SU, medindo 10,00 m.; deste ponto, confrontando com o lote nº 138/A-11, no rumo SE 80º 00' SU, medindo 107,00 m., até um outro marco cravado na divisa do lote nº 138/A-1, rua sem denominação; e, finalmente deste ponto, confrontando com o referido lote, no rumo SU 10º 00' SE, medindo 80,00 m., até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 200 m², no prazo de 08 (oito) meses;

b) edificar em alvenaria uma área de 80 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação será mediante prévia aprovação do prefeito de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porcentuais existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, presente ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 1988

BRASILINO BUSADORI
Diretor Administrativo

ARACILDO DE ARAÚJO NOBREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Em 07/08/88
FUNÇÃO